



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/10/2017

1º Secretário

MENSAGEM Nº 56 IGG

Teresina (PI), 11 de OUTUBRO de 2017

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nos casos que especifica, a pagar diretamente aos subcontratados, quando nas contratações administrativas for permitida a subcontratação, os valores devidos pela parcela subcontratada.”***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir que o pagamento dos valores devidos aos subcontratados pela realização de obras e serviços, quando estes forem micro empresas e empresa de pequeno porte, bem como nas contratações regidas pela Lei 12.323/2010, seja feito diretamente a estes, evitando assim que estes se submetam, no recebimento de seus haveres, fiquem a depender exclusivamente da boa vontade dos contratados da administração pública.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

11/10/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

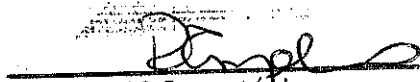


*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/10/2017


1º Secretário

Autoriza aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, nos casos que especifica, a pagar diretamente aos subcontratados, quando nas contratações administrativas for permitida a subcontratação, os valores devidos pela parcela subcontratada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos casos das contratações administrativas realizadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual em que for permitida a subcontratação, poderão os empenhos e pagamentos devidos pela parcela subcontrata ser destinados diretamente aos subcontratados, no casos seguintes:

- I - quando se tratar de aquisição de obras e serviços em que a empresa subcontratada for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - nas contratações regidas pela Lei 12.232/2010.

Art. 2º O disposto no artigo anterior também se aplica a todas às contratações realizadas, cujo pagamento aos subcontratados ainda não ocorreu, bem como ficam convalidados eventuais pagamentos já realizados.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de OUTUBRO de 2017.

